

Sérgio Brito
Deputado Sérgio Brito
Presidente

25/5/11

Aviso nº 611-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 18 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção à PFC nº 128/2010, de autoria do Deputado Felipe Bornier, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 033.422/2010-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 18/5/2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

Benjamin Zymler
BENJAMIN ZYMLER
Presidente



A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal SÉRGIO BRITO
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav.
Superior, Ala A, Sala 161
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1284/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.422/2010-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Município de Itaguaí/RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – SECEX-RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de auditoria encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC nº 128/2010, de autoria do Deputado Felipe Bornier, para que este Tribunal, como também a Controladoria Geral da União – CGU, realizem auditoria *“sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os Ministérios, no período compreendido entre 10 de janeiro de 2007 até a presente data”*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, III, do RITCU c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução TCU nº 215/2008, da presente Solicitação;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que foi autuado neste Tribunal processo de representação (TC 006.696/2011-2) com vistas a aprofundar questões levantadas durante os trabalhos de auditoria realizados no Município de Itaguaí/RJ, cujos resultados ser-lhe-ão encaminhados tão logo sejam concluídos;

9.3. encaminhar cópia à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. considerar, com fundamento no art.17, § 2º, II, da Resolução TCU nº 215/008, integralmente atendida esta solicitação; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/5/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-18/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 033.422/2010-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Município de Itaguaí/RJ

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. CONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA. INFORMAÇÃO À SOLICITANTE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de auditoria encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC nº 128/2010, de autoria do Deputado Felipe Bornier, para que este Tribunal, como também a Controladoria Geral da União – CGU, realizem auditoria *“sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os Ministérios, no período compreendido entre 10 de janeiro de 2007 até a presente data”*.

2. Após negociação feita entre este Tribunal e o Controle Interno, com a ciência da comissão solicitante, ficou acertado que os recursos da saúde seriam por esse último examinados.

3. No âmbito deste Tribunal, os autos foram encaminhados à Secex/RJ, que realizou auditoria no referido município, cujo excerto do relatório elaborado transcrevo a seguir:

“ (...)

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Despacho de 11/11/2010 do Min. Raimundo Carreiro (Peça 2), realizou-se auditoria na Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ, no período compreendido entre 24/01/2011 e 04/02/2011.

As razões que motivaram esta auditoria foram decorrentes de Solicitação do Congresso Nacional mediante Proposta de Fiscalização nº 128/2010, aprovada em Reunião Deliberativa Ordinária, de 10/11/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Registre-se que na votação da referida Proposta de Fiscalização houve complementação de voto com acréscimo ao escopo da fiscalização inicialmente proposta, ficando a solicitação final nos seguintes termos: realização de ato de fiscalização e controle, com auxílio do TCU e da CGU, sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Itaguaí/RJ, no âmbito de todos os Ministérios, a partir de 1º de janeiro de 2005 até novembro de 2010, inclusive quanto à regularidade dos recursos repassados àquele Município pelo Fundo Nacional de Educação, Fundeb e Fundef, e pelo Fundo Nacional de Saúde.

1.2 - Visão geral do objeto

A equipe de auditoria, em face da ampla abrangência da solicitação advinda do Congresso Nacional, selecionou amostras para serem analisadas. Foram selecionados, por amostragem, para análise:

Convênios (2005 a 2010)

- termos de convênios de todos os Ministérios que repassaram recursos nestes exercícios: Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Esporte, Cidades, Justiça e Turismo; Ações Governamentais (2005 a 2010)

- Serviços de Proteção Social Básica às Famílias e Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica;

Foi também analisada a aplicação dos recursos oriundos das seguintes Emendas Parlamentares contempladas no Orçamento Geral da União (OGU):

ANO Nº DA EMENDA DESTINAÇÃO

2008 25020011 27812125054500600 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí - RJ

2009 25020019 27812125054500600 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí - RJ

2010 25020018 08.244.1384.2B30.0612 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica / Construção de Centro de Convivência Juventude, Criança e Adolescente - Itaguaí - RJ

As referidas Emendas Parlamentares foram objeto de Contratos de Repasse firmados entre o Ministério do Esporte (2008 e 2009) e a Prefeitura de Itaguaí, bem como entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aquele Município (2010), e tiveram a CAIXA como agente operador representante dos respectivos Ministérios.

Situação encontrada: não foram observados achados de auditoria relativos à aplicação dos recursos destinados ao Município de Itaguaí quando da análise dos respectivos Contratos de Repasse.

A seguir são apresentados os fatos relativos a cada uma das Emendas apresentadas.

- Emenda Parlamentar nº 25020011 - Ano 2008 (Peça 12)

Programa Objeto: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí - RJ.

Obra: Projeto para Urbanização da Praça da Juventude - Loteamento Parque Primavera.

Contrato de Repasse nº 0262590-64/2008/Ministério do Esporte/CAIXA (Peça 12, p. 79-86).

Assinatura: 22/12/2008. Valor: R\$ 780.000,00. Contrapartida: R\$ 86.670,00. Contratante: União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador. Contratado: Prefeitura Municipal de ITAGUAÍ. Eficácia do Contrato de Repasse: condicionada à apresentação da documentação: Técnica de Engenharia, Jurídica (relativa à titularidade da área de intervenção) e Licença Ambiental Prévia, pelo Contratado, no prazo de 90 dias da assinatura do Instrumento Contratual, conforme disposto na Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho - subitem 2.1.

Histórico: Constata-se, diante da documentação analisada, que o Sr. Deputado Federal Felipe Bornier comunicou ao Prefeito de Itaguaí, em dezembro de 2007 (Peça 12, p. 1), acerca de sua iniciativa de destinar recursos àquele Município através de inclusão da referida Emenda no OGU, para o exercício de 2008. Posteriormente, em junho de 2008, a CAIXA enviou expediente (Peça 12, p. 5) à Prefeitura Municipal de Itaguaí informando que a referida emenda fora selecionada pelo

Ministério do Esporte e contemplada no OGU para o exercício de 2008, ocasião em que solicitou que fossem entregues àquela Superintendência Regional uma relação de documentos necessários e indispensáveis para enquadramento, análise e aprovação da proposta com vistas à contratação. Em outubro de 2008 a CAIXA, por meio do OF SR RJ OESTE 1417/08 (Peça 12, p. 53-54), acusou o recebimento do Ofício GP 103/2008, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaguaí, e informou as pendências para a referida contratação. Por meio do Ofício 125/2008, de 9/12/08 (Peça 12, p. 55), a Prefeitura enviou novo Plano de Trabalho. Em 22/12/08 foi assinado o Contrato de Repasse nº 0262590/2008/Ministério do Esporte/CAIXA.

A CAIXA comunicou à Prefeitura, em 23/01/09, por meio do OF SR RJ OESTE 0071/08 (Peça 12, p. 88-89), que, tendo em vista o fato da referida operação ter sido contratada com cláusula suspensiva relativa (conforme disposto na Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho- subitem 2.1.) à parte técnica de engenharia, jurídica (comprovação da titularidade da área de intervenção), licença ambiental prévia e considerando o prazo para atendimento das pendências de 90 dias a contar da assinatura do contrato, naquela oportunidade relacionava a documentação necessária ao início da Análise da operação.

Durante o exercício de 2009 a Prefeitura solicitou a prorrogação do referido Contrato de Repasse, em função da necessidade de maior prazo para cumprimento de exigências referentes à documentação técnica junto à CAIXA (Peça 12, p. 90). Em 6/3/09, por intermédio do OF SR RJ OESTE 0406/09 (Peça 12, p. 92), a CAIXA comunicou à Prefeitura que ainda remanesciam pendências técnicas. Em 16/3/09 a Prefeitura enviou, por meio do Ofício nº 027/2009 (Peça 12, p. 93), documentos e esclarecimentos solicitados pela CAIXA. Em 3/4/09 a CAIXA comunicou à Prefeitura, por meio do expediente CR SR RJ OESTE 044/09 (Peça 12, p. 94), a prorrogação do prazo de atendimento da condição suspensiva disposta na Cláusula Segunda, por 90 dias, passando a vencer em 20/7/09, conforme pretendido pelo Município de Itaguaí. Posteriormente, em 8/6/09, por meio do CR SR RJ OESTE 085/09 (Peça 12, p. 95), a CAIXA comunicou nova prorrogação de prazo para atendimento da condição suspensiva por 120 dias, passando a vencer em 5/8/09, tendo sido fixada a data de 20/7/09 como limite para a apresentação de toda a documentação pendente, para conclusão da análise pela CAIXA. Em 10/7/09 a Prefeitura solicitou nova prorrogação de prazo da cláusula suspensiva em função de estar concluindo as exigências referentes à documentação técnica (Peça 12, p. 96). Em 21/7/09 a Prefeitura Municipal de Itaguaí encaminhou à CAIXA a documentação referente ao referido Contrato de Repasse (Peça 12, p. 97). Em 24/9/09, por meio do OF SR RJ OESTE 0983/09, a CAIXA comunicou à Prefeitura que o contrato em tela não poderia ter sua cláusula suspensiva prorrogada, uma vez que já havia sido prorrogada uma vez, e comunicou também que o Contrato de Repasse fora extinto em 21/8/09 devido ao vencimento da cláusula suspensiva e ao não atendimento às exigências técnicas para sua retirada (Peça 12, p. 153). O término do prazo de vencimento da cláusula suspensiva é independente do prazo contratual. Registre-se que em 4/8/09 foi assinado Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0262590-64/2008, alterando a Cláusula Sexta, passando a vigência do referido Contrato de Repasse a encerrar-se no dia 1/2/2010. O Contrato de Repasse foi extinto em 21/8/09. Não houve execução de obra. Não foram liberados recursos na conta do referido convênio.

- Emenda Parlamentar nº 25020019 - Ano 2009 (Peça 11)

Programa Objeto: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí - RJ.

Obra: Projeto de Execução de Pista de Skate e Ciclovía - Centro do Município de Itaguaí.

Contrato de Repasse nº 02592.0268339-31/2008/Ministério do Esporte/CAIXA (Peça 11, p. 1-8). Assinatura: 31/12/2008. Valor: R\$ 975.000,00. Contrapartida: 108.334,00.

Histórico: Em atendimento ao OF SR RJ OESTE 0752/09, o Secretário de Planejamento de Itaguaí encaminhou à CAIXA o cronograma físico e financeiro do referido convênio, por meio do Ofício 0088/2009. No Ofício GP Nº 348/2009, de 16/11/2009, o Prefeito Municipal reporta à CAIXA sinalizando quanto ao não recebimento de respostas a seus ofícios de 2009. Por meio do Ofício nº 0129/2009 o Secretário Municipal de Planejamento solicitou a prorrogação do referido Contrato de Repasse ao Ministério do Esporte. Em 28/01/2010 foi firmado Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0268339-31/2008, prorrogando sua vigência até 30/07/2010. Em 25/05/2010, novo Termo Aditivo foi assinado prorrogando a vigência até 23/08/2010. Em 2010 várias correspondências foram trocadas entre a Caixa e a Prefeitura de Itaguaí relativamente à análise técnica do projeto. Em 1/08/2010, por meio do Ofício 034 B/2010, o Secretário Municipal de Planejamento de Itaguaí solicitou ao Ministério do Esporte a prorrogação por 90 dias da Cláusula Suspensiva referente ao mencionando Contrato de Repasse. Constam do Processo Licitatório nº CO 07/2010 (Peça 11, p. 42-87) o Termo de Contrato nº 07/2011 (Peça 11, p. 89-93), assinado em 14/2/2011. Em 15/2/2011 foram enviadas à CAIXA a documentação relativa à licitação e contratação. Em 10/2/2011 a Caixa comunicou, por meio do OF SE RJ OESTE 0173/2011, que o contrato de repasse estava extinto. A obra não foi iniciada.

Não houve liberação de recursos financeiros até a presente data. A Prefeitura informou que está em negociação com a CAIXA para reverter a situação de extinção do Contrato de Repasse (Peça 15).

- Emenda Parlamentar nº 25020018 - Ano 2010 (Peça 10)

Programa Objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica.

Obra: Construção de Centro de Convivência Juventude, Criança e Adolescente - Itaguaí - RJ.

Contrato de Repasse nº 0349070-25/2010 (Peça 16). Assinatura: 31/12/2010. Valor: R\$ 600.000,00.

Contrapartida: R\$ 70.000,00.

Histórico: Situação atual: Em 31/1/2011 a CAIXA comunicou à Prefeitura que havia pendências para a retirada da cláusula suspensiva, conforme OF SR RJ OESTE 0099/011 (Peça 10, p. 36-38). Fase atual: apresentação de documentação técnica de engenharia, jurídica (comprovação da titularidade da área de intervenção) e licença ambiental prévia. A obra não foi iniciada. Não há liberação de recursos financeiros até a presente data.

1.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Itaguaí - RJ, no âmbito de todos os Ministérios, nos exercícios de 2005 a 2010, com exceção dos recursos da Saúde (convênios e Fundo a Fundo), os quais estão sendo auditados, simultaneamente, pela CGU/RJ. No âmbito dos recursos do FUNDEF e do FUNDEB registre-se a não ocorrência de complementação da União no período de 2005 a 2010, motivo pelo qual não foi objeto da presente auditoria.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1 - A aplicação dos recursos federais transferidos ao Município de Itaguaí/RJ nos exercícios de 2005 a 2010 obedecem à legislação pertinente?

1.4 - Metodologia utilizada

Apresentamos, a seguir, os critérios de amostragem utilizados.

Universo:

- Recursos de Convênios e de ações governamentais, de todos os Ministérios, no período de 2005 a 2010, destinados à Prefeitura de Itaguaí.

Foram excluídos os recursos da Saúde (convênios e Fundo a Fundo) que estão sendo auditados, simultaneamente, pela CGU/RJ, bem como os recursos do FUNDEF e do FUNDEB (R\$ 17.193.573,61), tendo em vista que não houve complementação da União para o Município de Itaguaí no período de 2005 a 2010.

Amostra (período de 2005 a 2010):

- Convênios

Foram selecionados 12 convênios sob os seguintes critérios: todos que não tiveram valores liberados, a fim de entender o porquê da não liberação de recursos, e todos os de maior valor no âmbito de cada Ministério, obedecendo a um critério de materialidade.

- Recursos de ações governamentais provenientes dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Foram selecionados os recursos destinados à Prefeitura de Itaguaí pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Ministério da Educação, e também pela Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Foram solicitadas listagens à Prefeitura de Itaguaí no intuito de obter-se maiores informações sobre a destinação dos recursos do PNAE e das ações de assistência social. Relativamente aos recursos do PNAE, com base nas listagens geradas de um total de pagamentos de R\$ 2.055.947,09, foram solicitados àquela Prefeitura, de forma aleatória, um processo de Pregão de cada exercício (2005 a 2010). No que tange aos recursos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, considerando as limitações ocorridas, este assunto é tratado no campo 1.5 Limitações.

1.5 - Limitações

Com base nos dados levantados pela CGU, verificou-se que a Prefeitura de Itaguaí recebeu R\$ 2.691.381,54 do Governo Federal, de 2005 a 2010, para desenvolver ações governamentais na área de assistência social. A equipe de auditoria se concentrou na ação de maior materialidade, denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias" à qual teriam sido destinados R\$ 612.000,00 ao longo desses exercícios. Foram expedidas solicitações de informações à Prefeitura, com o objetivo de obter-se listas, por exercício, em que fossem apresentados dados sobre os gastos desses recursos.

A Prefeitura de Itaguaí não conseguiu disponibilizar a tempo a listagem completa das ações de assistência social solicitadas pela equipe de auditoria, contemplando o período de 2005 a 2010 (Peça 18). A equipe teve acesso apenas a uma listagem de processos dessa área referente ao exercício de 2007 (Peça 49). Dessa listagem, foram solicitados aleatoriamente dez processos, com características variadas, e a equipe entendeu que dois desses requerem maior aprofundamento diante da constatação de indícios de terem sido efetuados pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços (Peça 48).

Considerando que:

- a Prefeitura alegou não ter tido tempo hábil para gerar listagens quanto aos dispêndios na área de assistência social referentes a todos os exercícios solicitados;

- de uma amostra de dez processos solicitados para análise, a equipe entende que dois processos requerem uma investigação mais aprofundada (Processos 1774/07 e 4169/07);

- a amostra analisada é pouco representativa do universo, sendo ainda restrita a um único exercício;

- foi autuado o Processo de Representação nº 006.696/2011-2 para apurar os fatos levantados pela equipe de auditoria e constantes da matriz de achados;

Entendemos pertinente que as investigações acerca da área de assistência social, as quais foram limitadas durante o trabalho de auditoria, sejam desenvolvidas no âmbito do processo de Representação autuado.

1.6 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **11.523.772,47**. Este valor corresponde aos convênios fiscalizados, às emendas parlamentares analisadas e à amostra das ações de assistência social e do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.7 - Benefícios estimados

A Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome requer aprofundamento, considerando que a Prefeitura alegou não ter tido tempo hábil para gerar listagens quanto a todos os dispêndios na área de assistência social referente ao período de 2005 a 2010 (Peça 18). Da listagem de processos disponibilizada referente ao exercício de 2007 (Peça 49), foi verificada a necessidade de maior aprofundamento em dois casos (Processos 1774/07 e 4169/07), diante da constatação de indícios de terem sido efetuados pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços (Peça 48).

Diante das limitações ocorridas e da necessidade de aprofundamento dos achados foi autuado o Processo de Representação nº 006.696/2011-2 para apurar: a contratação irregular por inexigibilidade de licitação, pagamento sem cobertura contratual (Convênio 164/2008 PRONASCI) e restrição ao caráter competitivo pela publicação parcial do objeto a ser contratado no extrato do Pregão 56/08 (item 2.1); a aplicação dos recursos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (exercícios de 2005 a 2010), em especial os Processos 1774/07 e 4169/07; os convênios não localizados, nºs 428982 e 416688.

Cumpramos registrar que, ao analisar a documentação que compõe cada um dos processos solicitados de descentralização orçamentária, a equipe de auditoria constatou que a Prefeitura de Itaguaí enfrenta dificuldades para cumprir as exigências técnicas feitas pelos repassadores dos recursos, comumente a CAIXA.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o atendimento a uma solicitação do Congresso Nacional e a expectativa de controle.

1.8 - Processos conexos

- TC nº 006.696/2011-2 - Representação autuada com vistas ao aprofundamento dos fatos levantados na auditoria realizada no âmbito do Processo 033.422/2010-9.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Contratação irregular por inexigibilidade de licitação, pagamento sem cobertura contratual e restrição ao caráter competitivo pela publicação parcial do objeto a ser contratado no extrato do Pregão.

2.1.1 - Situação encontrada:

O Ministério da Justiça, por meio de Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, firmou o Convênio SENASP/MJ Nº 164/2008 (Peça 42, Peça 43, p. 49-66) com o Município de Itaguaí. Este Convênio teve por objeto a cooperação dos partícipes na implantação do

videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM, visando constituir uma política municipal de segurança pública, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania PRONASCI. O seu valor foi de R\$ 1.020.444,44.

A execução do Convênio foi separada em duas partes: uma tratou da aquisição de equipamentos e mobiliário; a outra, da implantação, propriamente dita, do GGIM.

Para esta segunda parte, a Prefeitura Municipal de Itaguaí obteve quatro propostas de interessados em prestar tais serviços, a saber: Fundação Octávio Gouvêa de Bulhões; Universidade Corporativa Brasileira para o Desenvolvimento Social e Sustentável dos Municípios UNIBRA; Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública IBRATEC; e Fundação Assistencial dos Servidores da Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro ASSEGURA.

Consta da Peça 43, p. 71-73, um parecer de Procurador Jurídico do Município de Itaguaí contendo a afirmação de que o IBRATEC seria a única entidade apta, dentre as quatro supostamente interessadas, a prestar os serviços de implantação do GGIM. O Procurador assevera que o IBRATEC preencheria os requisitos estabelecidos no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e o preço praticado por aquele Instituto atenderia ao princípio da economicidade. Com isso, concluiu opinando pela sua contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no mencionado dispositivo da Lei de Licitações.

Na sequência do processo, o Prefeito Municipal de Itaguaí expediu o Decreto Nº 3416, de 6/10/2008 (Peça 43, p. 68), por meio do qual foi decretada a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, para a contratação do IBRATEC pela Prefeitura de Itaguaí. Posteriormente, foi publicado o Decreto Nº 3462, de 9/2/2009 (Peça 43, p. 69), revogando o Decreto Nº 3416. O novo Decreto manteve a contratação do IBRATEC por inexigibilidade de licitação, porém alterou o valor global desta contratação. Este valor, inicialmente no montante de R\$ 573.305,00 foi reduzido para R\$ 232.785,00.

Segundo informações colhidas pela equipe de auditoria, esta redução deveu-se ao fato de inicialmente terem sido previstas prestações de serviços além daquelas atinentes à execução dos serviços de implantação do GGIM, as quais seriam custeadas com recursos municipais. O novo decreto teria sido expedido no intuito de separar a contratação dos serviços custeados com recursos municipais daquela cujos serviços seriam custeados com recursos federais.

Na sequência do trabalho, a Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 054/2011/CGM, de 15/3/2011, que não teria sido firmado contrato entre a Prefeitura de Itaguaí e o IBRATEC no âmbito do Convênio SENASP/MJ Nº 164/2008 (Peça 18, p. 1-3). Chama atenção o fato de a Prefeitura ter contratado o Ibratec por inexigibilidade de licitação para a prestação de um serviço aparentemente comum, de integração de equipamentos de informática e sistemas. Reforça a posição de que nessa contratação deve ser apurado o fato de o Ibratec ter sido contratado pela Prefeitura de Itaguaí para prestar outro serviço, com recursos próprios: revisão de métodos de gerenciamento da informação e de gestão documental mediante sistema de digitalização e controle informatizado, além da montagem de uma infraestrutura de arquivamento adequada e apropriada para o armazenamento de dados (Contrato 151/08, no valor de até R\$ 1.800.000,00, de acordo com a produtividade/execução das tarefas).

No que tange à aquisição de equipamentos e mobiliário, a equipe de auditoria apurou que o Pregão nº 56/2008 (Peça 20) teve sua minuta de edital publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Peça 20, p. 59) sem que o objeto a ser contratado ou adquirido fosse completamente apresentado. O edital do Pregão foi publicado tendo como objeto apenas a aquisição de mobílias,

apesar de conter, em seu Anexo V (Peça 20, p. 16-38), três lotes de bens que seriam adquiridos por meio daquele certame, a saber:

- Lote 1 Equipamentos de informática;
- Lote 2 Mobiliários; e
- Lote 3 Equipamentos eletro eletrônicos.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Convênio 164/2008 - Cooperação dos partícipes na implantação de videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física de Gabinete de Gestão Integrada Municipal, visando construir uma política municipal de prevenção de segurança pública, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

2.1.3 - Causas da ocorrência do achado:

Processo Licitatório e consequente contratação verbal conduzidos sem amparo legal.

2.1.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Aquisições sem o devido caráter competitivo (efeito real)

Risco de inadimplência das obrigações do contratado e ausência de instrumento jurídico para garantir a execução do objeto contratado. (efeito potencial)

Não comprovação da contratação a preço de mercado. (efeito potencial)

2.1.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 2º, caput ; art. 3º, inciso II; art. 13; art. 25; art. 26, § único, inciso III; art. 60, § único

2.1.6 - Evidências:

Conv 64 PRONASCI parte 2. - Peça 43, folha 69.

2ª Complementação Info.Resp.Ofício nº054/2011-CGIM - Peça 18, folhas 1/3.

Contrato IBRATEC 151/2008 - Peça 19, folhas 1/8.

2.1.7 - Conclusão da equipe:

Em que pesem as alegações de que os serviços contratados se enquadrariam nas características estabelecidas pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93 e as de que o preço praticado pelo IBRATEC atenderia ao princípio da economicidade, algumas observações não podem deixar de ser feitas.

Primeiro, a pesquisa de mercado que deveria preceder à contratação foi feita com um universo muito restrito de potenciais prestadores do serviço contratado. Segundo, a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no próprio caput do art. 25 da Lei de Licitações, só pode ser utilizada naqueles casos em que houver inviabilidade de competição.

Se a própria Prefeitura contactou quatro possíveis fornecedores dos serviços a serem contratados, a tese de inviabilidade de competição restaria prejudicada.

Além disso, não há qualquer indicação de que os serviços contratados teriam natureza singular. Pelo contrário, a percepção se dá no sentido oposto, ou seja, de que os serviços eram comuns e poderiam ter sido prestados por uma infinidade de empresas, caso o certame licitatório tivesse sido amplamente divulgado.

Além disso, restou comprovado que não foi firmado termo de contrato entre a Prefeitura de Itaguaí e o IBRATEC, tendo sido realizados os pagamentos sem a devida cobertura contratual.

Quanto à publicação do extrato do Pregão nº 56/2008 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a contratação, conforme publicada, pode ter limitado a participação no certame de possíveis concorrentes para os lotes de equipamentos de informática e de equipamentos eletro eletrônicos, haja vista só ter sido mencionado na referida publicação parte do objeto a ser contratado (móveis).

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Tendo em vista que o rito de processos da natureza de uma solicitação do Congresso Nacional se opera de forma prioritária (Resolução-TCU Nº 215/2008), foi autuado, com base no art. 237, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o processo de Representação nº 006.696/2011-2 com vistas a efetuar as investigações e apurações necessárias, de forma a não comprometer o prazo de resposta à solicitação do Congresso Nacional tratada no presente processo.

3 - CONCLUSÃO

A seguinte constatação foi identificada neste trabalho:

Questão 1 Contratação irregular por inexigibilidade de licitação, pagamento sem cobertura contratual e restrição ao caráter competitivo pela publicação parcial do objeto a ser contratado no extrato do Pregão. (item 2.1)

A Prefeitura Municipal de Itaguaí (Peça 15, p. 5) informou que não foram realizadas obras custeadas com fonte de recursos da União Federal no período compreendido entre os exercícios de 2005 a 2010.

A equipe de auditoria não identificou obras que tivessem sido custeadas com recursos federais no âmbito da amostra selecionada.

No que tange à aplicação dos recursos oriundos das Emendas Parlamentares de autoria do Sr. Deputado Felipe Bornier, mencionadas no Relatório Prévio da Proposta de Fiscalização e Controle nº 128/2010 (Peça 1, p. 26) e contempladas no Orçamento Geral da União (OGU), foi apurado que:

I- Emenda Parlamentar Nº 25020011/2008 - 27812125054500600 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí RJ (Peça 12). Situação encontrada: Contrato de Repasse extinto em 21/8/09. Não houve execução de obra. Não foram liberados recursos financeiros na conta do referido convênio. A análise da documentação do processo de descentralização orçamentária constatou que a Prefeitura de Itaguaí enfrenta dificuldades para cumprir as exigências técnicas feitas pela CAIXA, ente repassador dos recursos.

II- Emenda Parlamentar Nº 25020019/2009 - 27812125054500600 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer / Construção de Praça Esportiva Voltada à Juventude - Itaguaí RJ (Peça 11). Situação encontrada: Contrato de Repasse extinto em 10/2/2011.

Não houve execução de obra. Não houve foram liberados recursos financeiros na conta do referido convênio. A Prefeitura informou que está em negociação com a CAIXA para reverter a situação de extinção do Contrato de Repasse.

III- Emenda Parlamentar Nº 25020018/2010 - 08.244.1384.2B30.0612 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica / Construção de Centro de Convivência Juventude, Criança e Adolescente - Itaguaí RJ (Peça 10). Situação encontrada: Contrato de Repasse em vigor. Fase atual: apresentação de documentação técnica de engenharia, jurídica (comprovação da titularidade da área

de intervenção) e licença ambiental prévia. A obra não foi iniciada. Não houve liberação de recursos financeiros até a presente data.

Dos 12 convênios selecionados em amostra: três referem-se às Emendas Parlamentares acima mencionadas, dois foram executados (o que diz respeito à implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no valor de R\$ 1.000.035,55, e o que culminou na aquisição de um ônibus escolar, no valor de R\$ 196.515,00), quatro não foram localizados, dois foram cancelados e um é recente, assinado em fevereiro de 2011. O Convênio para a implantação do GGIM gerou um achado de auditoria, ao passo que não foram constatadas impropriedades merecedoras de intervenção desta Corte de Contas quanto ao Convênio que tratou da aquisição do ônibus escolar. Quanto aos não localizados, os convênios nºs 428982 e 416688 estão contidos no objeto do processo de Representação nº 006.696/2011-2 por serem mais recentes, com data final de vigência 30/9/2006 e 30/1/2005.

Não foram encontrados indícios de irregularidades que comprometessem a gestão da Prefeitura de Itaguaí nos processos selecionados e analisados (amostra) referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, do Ministério da Educação.

A Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome requer aprofundamento, considerando que a Prefeitura alegou não ter tido tempo hábil para gerar listagens quanto a todos os dispêndios na área de assistência social referente ao período de 2005 a 2010 (Peça 18). Da listagem de processos disponibilizada referente ao exercício de 2007 (Peça 49), foi verificada a necessidade de maior aprofundamento em dois casos (Processos 1774/07 e 4169/07), diante da constatação de indícios de terem sido efetuados pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços (Peça 48).

Diante das limitações ocorridas e da necessidade de aprofundamento dos achados foi autuado o Processo de Representação nº 006.696/2011-2 para apurar: a contratação irregular por inexigibilidade de licitação, pagamento sem cobertura contratual (Convênio 164/2008 PRONASCI) e restrição ao caráter competitivo pela publicação parcial do objeto a ser contratado no extrato do Pregão 56/08 (item 2.1); a aplicação dos recursos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (exercícios de 2005 a 2010), em especial os Processos 1774/07 e 4169/07; os convênios não localizados, nºs 428982 e 416688.

Cumprе registrar que, ao analisar a documentação que compõe cada um dos processos solicitados de descentralização orçamentária, a equipe de auditoria constatou que a Prefeitura de Itaguaí enfrenta dificuldades para cumprir as exigências técnicas feitas pelos repassadores dos recursos, comumente a CAIXA.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o atendimento a uma solicitação do Congresso Nacional e a expectativa de controle.

4 - ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, com as seguintes propostas:

- Enviar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução-TCU Nº 215/2008, cópia do presente Relatório, bem como do Voto e do Acórdão que vier a ser proferido, e também que lhe seja informado acerca da autuação do processo de Representação nº 006.696/2011-2 com vistas a aprofundar questões levantadas durante os trabalhos de auditoria;



- Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.”.

4. A proposta supra foi ratificada pelos dirigentes da Secex/RJ.
É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que este Tribunal, bem assim a Controladoria-Geral da União- CGU, realize auditoria em todos os recursos públicos transferidos pela União ao Município de Itaguaí/RJ, no período de 2005 a 2010.

2. Preliminarmente, deve a presente solicitação ser conhecida, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RITCU c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução TCU nº 215/2008.

3. Registro, de início, que a motivação do Deputado Felipe Bornier para a propositura da presente fiscalização (PFC 128/2010), de acordo com o teor de sua proposta de fiscalização (Peça nº 1), foi a declaração feita pelo prefeito do Município de Itaguaí de que obras nunca teriam sido realizadas com verbas oriundas de emendas parlamentares, ao tempo em que o referido parlamentar teria contemplado aquele município com as emendas de nºs 25020011/2008, 25020019/2009 e 25020018/2010.

3.1 Ao final, o então relator da PFC 128/2010, Deputado Carlos Brandão, propôs, tendo sido acolhido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a realização de auditoria em todos os recursos públicos federais repassados ao referido município, de janeiro de 2005 até novembro de 2010, ressaltando aqueles transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Fundef/ Fundeb e Fundo Nacional de Saúde.

4. Passo aos resultados da auditoria realizada pela Secex/RJ, em cumprimento à presente solicitação.

5. Dos recursos federais transferidos para o referido município, auditados pela Secex/RJ, foram excluídos aqueles relativos à Saúde, que foram examinados, simultaneamente, pela CGU/RJ, após acerto entre os dois órgãos de controle, com a ciência da comissão solicitante; bem assim ao Fundef/Fundeb, ante a ausência de complementação da União, no período requerido, o que fastia a competência deste Tribunal.

6. A equipe de auditoria selecionou instrumentos relativos a todos os ministérios que repassaram recursos ao Município de Itaguaí/RJ, focando-se nos de maior materialidade e naqueles que não tiveram os recursos liberados. Assim, foram examinados 13 termos de repasses (convênios, contratos de repasses e ações governamentais), no montante de R\$ 11.523.772,47, atinentes aos Ministérios dos Esportes, Cidades, Justiça e Turismo; bem assim duas ações governamentais relativas aos Ministérios da Educação/FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) e Desenvolvimento Social e Combate à Fome (“Serviços de Proteção Social Básica às Famílias”). A indicação dos instrumentos consta na Peça nº 13.

6.1 Somente para registro, ressalto que, apesar de a equipe de auditoria referir-se a 12 termos de repasses auditados, verifiquei que, na verdade, dentre esses 12 inicialmente selecionados, estão incluídas apenas duas das três emendas parlamentares de autoria do autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 128/2010, mencionadas no Relatório Prévio, devendo, assim, se computar, ainda, a terceira, o que totaliza, ao final, 13 instrumentos analisados.

7. As referidas emendas foram objetos de Contratos de Repasse - CR firmados com a CAIXA, a partir de convênios celebrados entre o município de Itaguaí e o Ministério dos Esportes, nos exercícios de 2008 (CR nº 0262590-64/2008 - nº SIAFI 651408) e 2009 (CR nº 0268339-31/2008 – nº SIAFI: 649557), para urbanização da Praça da Juventude/Loteamento Parque Primavera e execução de pista de skate e ciclovia, respectivamente; e entre o referido município e o Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome, em 2010 (CR nº 0349070-25/2010 – ainda não lançado no Siafi), para construção de Centro de Convivência Juventude, Criança e Adolescente.

7.1 Os contratos de repasse decorrentes dos convênios firmados com o Ministério dos Esportes foram extintos, sem que houvesse a transferência dos recursos pela CAIXA e, consequentemente, a execução das obras, em decorrência, essencialmente, das dificuldades encontradas pelo município para cumprir as exigências técnicas feitas pela estatal. Aquele relativo ao Contrato de Repasse nº 0268339-31/2008 está em negociação entre os partícipes para a reversão da situação.

7.2 Por outro lado, o Contrato de Repasse nº 0349070-25/2010, decorrente do Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em dezembro de 2010, está em vigor e, à época da presente auditoria (jan-fev/2011), o município estava apresentando os documentos técnicos de engenharia, jurídicos e licença ambiental prévia. A obra não havia sido iniciada nem havia tido liberação de recursos financeiros.

8. Dos demais constantes da amostra, segundo informa a equipe de auditoria, do que se pode extrair das Peças nº 13 e 15 dos autos e dos resultados de pesquisa realizada no Siafi por minha assessoria:

a) dois foram executados:

- **Convênio nº 164/2008**, para implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no valor de R\$ 1.000.035,55, tendo sido identificados indícios de irregularidades, motivo por que está contido no objeto do processo de Representação referido no item 10 a seguir; e

- **Convênio nº 653697/2009**, para a aquisição de um ônibus escolar, celebrado com o FNDE, no valor de R\$ 196.515,00, não tendo sido encontrados indícios de irregularidades em sua execução;

b) quatro não foram localizados:

- **Contratos de Repasse CAIXA nºs 428982** (nº original: CR/CAIXA 0122322-54) decorrente de convênio celebrado com o Ministério das Cidades, para implantação de serviços de saneamento básico, vigência 10/1/2001 a 30/9/2006 e **416688** (nº original: CR/CAIXA 0105102-44), decorrente de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Pronaf, vigência de 28/12/2000 a 31/1/2005: estão contidos no objeto do processo de Representação referido no item 10 a seguir;

- **Convênios nºs 368595** (celebrado com o FNAS, para construção de creche, vigência 1/7/1998 a 7/11/1999) e **384059** (celebrado com o FNAS, para construção de centro de convivência da 3ª idade, vigência 3/1/2000 a 30/1/2001): não foram inseridos na Representação acima mencionada, tendo em vista que foram celebrados e executados anteriormente a 2005;

c) três foram cancelados, ante a demora na tramitação da documentação (dificuldades encontradas pelo município para cumprir as exigências técnicas feitas pela CAIXA):

- **Contrato de Repasse CAIXA 649550** (nº original: CR/CAIXA 255918-74) - decorrente de convênio celebrado com o Ministério das Cidades, vigência de 21/12/2008 a 20/2/2011, valor R\$ 975.000,00, decorrente de emenda parlamentar do Deputado Fernando Lopes, para implantação de melhorias de obras de infraestrutura urbana;

- **Contrato de Repasse CAIXA nº 553388** - (nº original: CR/CAIXA 185223-86) - decorrente de convênio celebrado com o Ministério do Turismo, vigência de 29/12/2005 a 29/6/2009, no valor de R\$ 200.000,00, oriundo da emenda parlamentar da Deputada Laura Carneiro, para construção de praça; e

- **Contrato de Repasse CAIXA nº 419124** (nº original: CR/CAIXA0110363-005) – decorrente de convênio celebrado com o Ministério dos Esportes, vigência 28/12/2000 a 31/8/2004, no valor de R\$ 100.000,00, oriundo da emenda parlamentar do Deputado Simão Sessim, para infraestrutura de esporte.

d) **Convênio nº 665237**, celebrado com o FNDE, vigência de 28/12/2010 a 27/12/2011, para aquisição de veículo, não tinha recursos liberados à época da auditoria; e que

e) não foram encontrados indícios de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

9. Registrou a equipe de auditoria informação fornecida pelo Município de Itaguaí de que não foram realizadas obras custeadas com recursos federais, no período de 2005 a 2010, o que foi por ela verificado na amostra selecionada.

10. Os achados de auditoria a seguir indicados, que merecem, no entender da Secex/RJ, análise mais pormenorizada, foram objetos de Representação (TC 006.696/2011-2) por ela formulada, para serem tratados autonomamente à presente solicitação, que deve seguir o rito próprio estabelecido na Resolução TCU nº 215/2008:

a) contratação irregular por inexigibilidade de licitação, pagamento sem cobertura contratual e restrição ao caráter competitivo (Convênio 164/2008 PRONASCI - Programa de Segurança Pública com Cidadania, do Ministério da Justiça);

b) aplicação dos recursos da Ação Governamental denominada "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias", do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (exercícios de 2005 a 2010), em especial os Processos 1774/07 e 4169/07, ante os indícios de pagamentos sem a devida comprovação da prestação de serviços, bem assim a limitação temporal que impossibilitou o acesso a toda documentação necessária; e

c) Contratos de Repasse CAIXA nºs 428982 e 416688, não localizados.

11. Sobreleva registrar que, consulta realizada por minha assessoria no Siafi, demonstrou que o Município de Itaguaí/RJ celebrou, no período de 2005/2010, 8 convênios (desconsiderando os relativos à Saúde):

a) em 2005: um com o FNDE e três com a Capes/MEC;

b) em 2008: dois com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, dos quais um foi objeto da presente auditoria (Convênio/SIAFI 626648 – nº original 164/2008);

c) em 2009: um com o FNDE, que foi objeto desta auditoria (Convênio/SIAFI 653697);

d) em 2010: um com o FNDE, que foi objeto desta auditoria (Convênio/SIAFI 665237)

12. Em relação aos Contratos de Repasses, foram firmados, no mesmo período (considerando-se aqueles que estão como excluídos/cancelados no referido sistema – 8 instrumentos) 13, dos quais 4 deles foram objeto desta auditoria (Contratos de Repasse nºs 553388/MinTur, 649550/MinCidades e 649557/ME; mais o de nº 651408/ME que foi excluído). Foram ainda auditados mais quatro - os de nºs 428982/Min Cidades, 416688/MDA e 419124/ME, cujas celebrações ocorreram antes do período acima indicado, mas o fim de vigência deu-se pós-2005; e o de nº 0349070-25/2010, ainda não registrado no Siafi.

Nessas circunstâncias e considerando o teor da PFC 128/2010, entendo atendida a presente solicitação, devendo ser informado à comissão solicitante que, tão-logo este Tribunal manifeste-se, no mérito, acerca do TC 006.696/2011-2, ser-lhe-á comunicada a deliberação proferida.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de maio de 2011.

JOSÉ JORGE
Relator